PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO — PRAÇA ARMANDO SALLES DE OLIVEIRA, 200
CEP 18.500 — FONES: 83-1300 - 83-1301 - 83-1497 — CGC 46 634 606/0001-80
LARANJAL PAULISTA — EST. DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.345, de 12 DE DEZEMBRO DE 1977

Dá nova redação aos artigos 89 e 137, da Lei Municipal nº 1.301, de 16 12.75.

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - O artigo 89 do Capitulo VI da Lei Municipal nº. 1.301, de 16.12.75, passa ter a seguinte redação:

"ARTIGO 89 - Os profissionais referidos no artigo 54 deverão recolher o imposto em 2 (duas) prestações iguais, cuja forma de pagamento deverá ser fixada por Decreto do Executivo Municipal."

ARTIGO 2º - O artigo 137 do Capitulo II do Titulo V da Lei Municipal nº 1.301, de 16.12.75, passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 137 - Os pagamentos da Taxa de que trata o artigo 135 será feito pelo contribuinte em 2 (duas) prestações iguais, fixadas através de Decreto do Executivo Municipal."

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 12 de dezembro de 1.977.

Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 12/dezembro/1.977.

Jose Thome
Chefe Exp. e Secretaria

Registrada as fls. do livro de registro de Leis nº 10.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=
Laranjal Paulista, 12.1277

Maria Candida Migliani - Escriturária